

Documentação

PROJ. AMBIENTE

Ponte: DOU - nº 82 (seção 1)

Data: 2/5/2005 Pg 64-65

Class. M.T.U. 07/195

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02502.000550/04 -35, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 486,7199 ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, setenta e um ares e noventa e nove centiares), denominada "FAZENDA BOSCO", localizada no Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, de propriedade de Lídia Nara Altoé, constituindo-se parte integrante do Lote rural n. 73, da Gleba 10, Setor Arara II, Gleba Guaporé, registrada sob o nº 2 da matrícula nº 3.689, livro nº 2, fls. nº 090, de 06 de maio de 1999, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta D Oeste/RO.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Bosco tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico José Flavio de Lima, CREA n.º 758/TD-RO.

Área da RPPN: partindo do marco M-149, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12º29'43,36" Sul e Longitude 61º34'47,81" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.618.251,435m Norte e 654.312,591m Leste, referida ao meridiano central 63º WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.954,41 metros e com o azimute plano de 90º05'09", chega-se no marco M-458; deste, seguindo com uma distância de 2.501,52 metros e com o azimute plano de 180º05'09", chega-se no marco M-459; deste, seguindo com uma distância de 1.948,82 metros e com o azimute plano de 270º31'46", chega-se no marco M-151; deste, seguindo com uma distância de 2.486,44 metros e com o azimute plano de 359º57'21", chega-se no marco M-149, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS